

07/23

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA  
“CIRCUITO PEDONAL DE BOTICAS – RIBEIRA DO  
FONTÃO – FASE II”.**

Na data da assinatura do último contratante é celebrado o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **Oitenta e quatro mil, novecentos euros e onze cêntimos (84 900,11 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos:

**PRIMEIRO CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BOTICAS**, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico *municipio@cm-boticas.pt*, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste ato legalmente representado pelo seu **Presidente da Câmara, Fernando Eirão Queiroga**, cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_

**SEGUNDO CONTRATANTE:**

**PASSO GALÁCTICO, LDA. – Construção de Estradas e Pavimentos**, NIF e matrícula 509 147 984 – Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com sede na Rua de Santa Mafalda, n.º 1686, 4575-139 Cabeça Santa PNF, endereço electrónico *passogalatico@hotmail.com*, telefone n.º 255190031, neste acto legalmente representada pelos seus sócios e gerentes, com poderes para o acto, **Vitor Manuel de Sousa Oliveira**, NIF \_\_\_\_\_, cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e **Bruno Miguel de Oliveira Rodrigues**, NIF \_\_\_\_\_, cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ conforme qualidade e poderes constantes da respectiva Certidão Permanente.

**Cláusula 1ª.**

**Objecto do Contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada “**Circuito Pedonal de Boticas – Ribeira do Fontão – Fase II**”, pelo preço de **Oitenta e quatro mil, novecentos euros e onze cêntimos (84 900,11 €)**, que não inclui IVA à taxa legal em vigor.

2 – A presente empreitada foi adjudicada ao segundo contratante por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 13 de Março de 2023, sujeito a ratificação, em conformidade com o Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa / Mapa de Quantidades e Peças Desenhadas e Escritas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação da Câmara Municipal de 19 de Janeiro de 2023, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços

unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto ao presente contrato.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.**

**Prazo de Execução**

1 - A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **sessenta dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta após a data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

2 - Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 362º, do CCP.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**Prazo de Garantia da Obra**

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Exceptuam-se do disposto no n.º. 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**

**Pagamentos**

1 – Os pagamentos a efectuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos da empreitada objecto do contrato inicial, bem como na Cláusula 25<sup>a</sup> do mesmo Caderno.

2 – Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura.

**Cláusula 5ª**

**Revisão de Preços**

1 - A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F09 – Arranjos Exteriores**, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro.

3 – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

**Cláusula 6ª**

**Dotação Orçamental**

1 - A empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Orgânica/Económica: 0300/07030301; Acção PPI: 2023/I/13; Propostas de Cabimento n.º 83/2023.

2 – Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 270 e Requisição Externa de Despesa n.º 347.

**Cláusula 7ª**

**Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante efetuou um depósito na Agência de Penafiel do Banco Caixa Geral de Depósitos no montante de Quatro mil, duzentos e quarenta e cinco euros e um cêntimo (4.245,01€), correspondente a 5% do valor total da adjudicação e titulado pela Guia de Depósito correspondente ao número da conta PT 0035 0597081111750, da qual fica arquivada uma cópia no maço de documentos respectivo.

**Cláusula 8ª**

**Gestor do Contrato**

As funções de gestor do contrato previstas no artigo 290º-A do CCP, competem ao

Divisão de Gestão e Administração do Território da Câmara Municipal de Boticas, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra.

**Cláusula 9ª**

**Foro Competente**

Para a resolução de eventuais litígios, decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 10ª**

**Prevalência**

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada as expressas no contrato, no Caderno de Encargos e documentos complementares - Memória descritiva e Justificativa/Mapa de medições e Peças Desenhadas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta apresentada pelo segundo contratante.

2 – Em caso de divergência entre os documentos do contrato a prevalência é estabelecida nos termos dos números 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11ª**

**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 12ª**

**Disposições Finais**

1 – Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 19 de Janeiro de 2023.

3 – O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de Março de 2023, sujeito a ratificação, tendo nessa data sido aprovada a minuta do respetivo contrato.

4 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

5 - Pelo segundo outorgante foram ainda apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão (consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Penafiel em 20 de Fevereiro de 2023 e comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;

b) Certidão (consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 16 de Dezembro de 2022 e comprovativa da firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;

c) Alvará de Construção n.º 105027;

d) Certificados de Registo Criminal dos gerentes da firma;

e) Declaração nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos.

# BOTICAS

CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato, num único exemplar, composto por cinco páginas, vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os contratantes, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo.

Os Outorgantes,

Assinado por: **FERNANDO EIRÃO QUEIROGA**

Num. de Identificação:

Data: 2023.03.29 17:10:09+01'00'



Assinado por: **VÍTOR MANUEL DE SOUSA**

**OLIVEIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2023.03.31 11:52:22+01'00'



Assinado por: **BRUNO MIGUEL DE OLIVEIRA**

**RODRIGUES**

Num. de Identificação:

Data: 2023.03.31 12:11:07+01'00'

